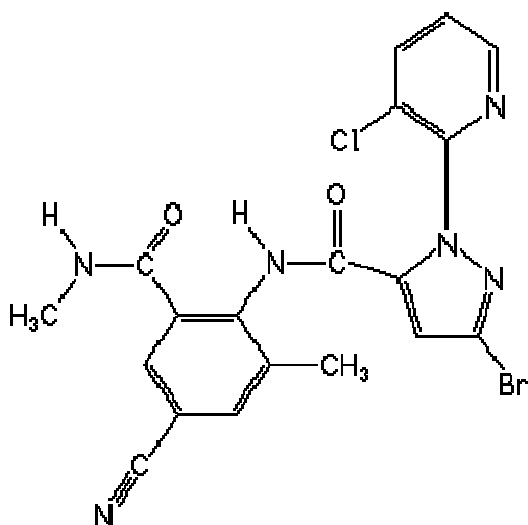


ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
C74	CIANTRANILIPROLE

C74 - Ciantraniliprole

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIANTRANILIPROLE (cyantraniliprole)
- b) Sinonímia: DPX-HGW86
- c) N° CAS: 736994-63-1
- d) Nome químico: 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4'-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
- e) Fórmula bruta: C₁₉H₁₄BrClN₆O₂
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Antranilamida
- h) Classe: Inseticida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: Aplicação foliar nas culturas de abóbora, abobrinha, agrião, alface, algodão, **alho**, alho porró, almeirão, batata, berinjela, brócolis, café, **cebola**, cebolinha, **chalota**, chicória, chuchu, citros, coentro, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, feijão, fumo, jiló, manjeriço, maxixe, melancia, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, salsa, soja e tomate.

1.1 Venda Livre

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

1.2 Entidades especializadas.

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

(*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

Aplicação foliar em mudas de agrião, alface, alho porró, almeirão, brócolis, cebolinha, chicória, coentro, couve, couve chinesa, couve de bruxelas, couve – flor, espinafre, manjeriço, repolho, rúcula, salsa e tomate.

Aplicação por irrigação do solo/mudas de abóbora, abobrinha, agrião, alface, alho porró, almeirão, berinjela, brócolis, cebolinha, chicória, chuchu, coentro, couve, couve-de-bruxelas, couve chinesa, couve-flor, espinafre, feijão, fumo, jiló, manjeriço, maxixe, melão, pepino, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, salsa e tomate.

Aplicação por irrigação do solo/planta nas culturas do café e de citros.

Aplicação no solo/material propagativo na cultura da batata no sulco de plantio.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abóbora ¹	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Abobrinha ¹	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Agrião ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Alface	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Algodão	Foliar Tratamento de sementes	0,01 ND	21 dias (1)
Alho¹	Foliar	0,01	7 dias
Alho porró ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia 1
Almeirão ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Batata	Foliar Solo (material propagativo)	0,01	7 dias
Berinjela ¹	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Brócolis ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Café	Foliar Solo (planta)	0,01	35 dias
Cebola	Foliar	0,01	7 dias
Cebolinha ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,	1 dia
Chalota¹	Foliar	0,01	7 dias
Chicória	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Chuchu	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Citros	Foliar Solo (planta)	0,5	21 dias
Coentro ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Couve ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Couve-chinesa ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Couve-de-bruxelas ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Couve-flor ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia

Espinafre ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Feijão	Foliar Solo (mudas)	0,01	7 dias
Fumo	Solo (mudas)	UNA	
Jiló ¹	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Manjeriçã ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Maxixe ¹	Foliar Solo (mudas)	0,0	1 dia
Melancia	Foliar	0,03	1 dias
Melão	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Milho	Tratamento de sementes	ND	(1)
Pepino	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Pimenta ¹	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Pimentão	Foliar Solo (mudas)	0,03	1 dia
Quiabo ¹	Foliar Solo (mudas)	0,07	1 dia
Repolho	Foliar Foliar (mudas)	0,01	1 dia
Rúcula ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Salsa ¹	Foliar Foliar (mudas)	0,5	1 dia
Soja	Foliar Tratamento de sementes	0,01 ND	28 dias (1)
Tomate	Foliar Solo (mudas) Foliar (mudas)	0,07	1 dia

UNA = Uso Não Alimentar

ND = Não detectado

(1) Intervalo de segurança não determinado devido a modalidade de emprego.

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c.

Resolução RE nº 902 de 26/03/15 (DOU de 27/03/15)

Resolução RE nº 1.124 de 26/04/19 (DOU de 29/04/19)

Resolução RE nº 304, de 30/01/2020 (DOU de 03/02/2020)